

## **INSTITUTO HORAS DA VIDA**

CNPJ nº 19.030.412/0001-00

3º RCPJ 660918/2013

### **ESTATUTO SOCIAL**

*aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.05.2017*

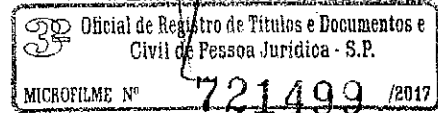
#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE e OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A associação denominada "**INSTITUTO HORAS DA VIDA**" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.619, conjunto 513, sala "Instituto Horas da Vida", Alto de Pinheiros, CEP 05419-001. Seus atos serão regidos pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 2º.** O **INSTITUTO HORAS DA VIDA** tem por finalidades a defesa dos direitos sociais, promoção gratuita da saúde, do voluntariado, da cultura, do desporto, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assim como a inclusão social, propiciando que profissionais e empresas da área da saúde atendam e orientem, de forma voluntária, pacientes de baixa renda, participantes de instituições previamente cadastradas.

**Parágrafo Primeiro.** Na área da promoção da saúde, o **INSTITUTO HORAS DA VIDA** (i) viabilizará o oferecimento de consultas, atendimentos, procedimentos e exames gratuitos na área de saúde, exceto para casos de urgência ou emergência, através da aproximação de médicos e profissionais de saúde, clínicas médicas e

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized 'R' and other marks.



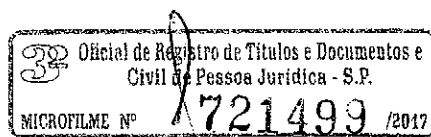
laboratórios de análises e exames, previamente cadastrados junto ao **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, a pacientes de baixa renda, participantes de instituições previamente cadastradas junto ao **INSTITUTO HORAS DA VIDA**; (ii) executará atividades de promoção, prevenção e assistência na área da saúde, gratuitamente, a todos aqueles que tiverem necessidade e interesse, inicialmente em instalações de terceiros, dentro da capacidade financeira do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, sob a supervisão de um profissional médico devidamente credenciado perante o Conselho Regional de Medicina, responsável técnico pelos serviços de saúde; e (iii) promoverá aulas e palestras educativas, voltadas à redução de risco à saúde.

**Parágrafo Segundo.** O **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, assim como o responsável técnico pelos serviços de saúde, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos serviços de saúde prestados pelos médicos e profissionais de saúde, clínicas médicas e laboratórios de análises e exames aos pacientes indicados pelo Instituto.

**Parágrafo Terceiro.** O **INSTITUTO HORAS DA VIDA** se dedicará às suas atividades por meio de execução direta e indireta de seus projetos. Poderá, ainda, realizar doação de recursos físicos, humanos e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Quarto.** Visando à consecução de suas finalidades sociais, o **INSTITUTO HORAS DA VIDA** poderá:

- (a) Realizar e/ou promover publicações de livros, periódicos e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- (b) Promover, realizar e/ou participar de encontros, cursos e palestras relacionados às finalidades sociais do Instituto e a temas correlatos;



(c) Apresentar, promover, captar recursos e executar projetos sociais voltados para as áreas de suas finalidades sociais, tais como cultura, desporto, defesa dos direitos sociais, além de projetos voltados para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência e dos idosos;

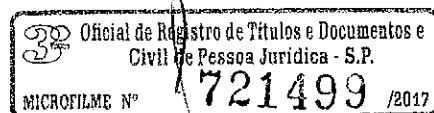
(d) Captar recursos e patrocínio para projetos e programas do Instituto ou de terceiros que vierem a ser apoiados pelo mesmo;

(e) Firmar termos de colaboração, termos de fomento, contratos, termos de parceria, e promover intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

(f) prestar serviços de consultoria de valores mobiliários, sob a responsabilidade técnica de profissional credenciado junto à Comissão de Valores Mobiliários, em respeito à Instrução CVM nº. 43/85 e ao Ofício-Circular/CVM/SIN/nº. 10/2013, de 18 de outubro de 2013, ou norma que venha a aditá-los ou substituí-los, com o intuito de promover a sustentabilidade do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** para que possa atingir seus fins sociais, sendo certo que toda a receita obtida com essa atividade será integralmente investida na consecução de seu objeto social;

(g) prestar serviços; produzir ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, livros e materiais audiovisuais educativos; explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual/industrial; locar ou ceder bens próprios; ou investir em negócios que gerem impacto social, sempre com o intuito de promover a sustentabilidade do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** para que possa atingir seus fins sociais, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.



reinvestida na consecução de seu objeto social; e

(h) Desenvolver todas e quaisquer atividades lícitas e necessárias à consecução de seu objeto social.

**Parágrafo quinto.** O **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, assim como o responsável técnico pelos serviços de consultoria de valores mobiliários, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos serviços de valores mobiliários prestados pelos gestores e/ou administradores de valores mobiliários, contratantes dos serviços de consultoria do Instituto.

**Art. 3º.** O **INSTITUTO HORAS DA VIDA** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará na consecução do seu objetivo social.

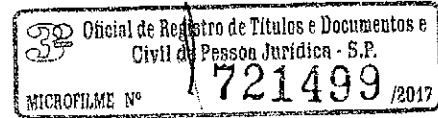
**Parágrafo único.** O **INSTITUTO HORAS DA VIDA** poderá constituir fundo de reserva econômica e/ou manter aplicações financeiras para contingências ou projetos futuros.

**Art. 4º.** Para atingir as suas finalidades o **INSTITUTO HORAS DA VIDA** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

(a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

(b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



decorrência da participação no respectivo processo decisório;

(c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, caso necessário;

(d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas de tributos federais, inclusive previdenciários, e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

(e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

(f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

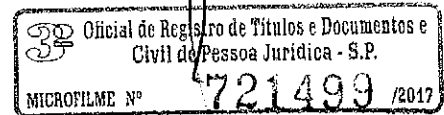
**Parágrafo Primeiro.** A realização dos fins a que o **INSTITUTO HORAS DA VIDA** se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** É vedado ao **INSTITUTO HORAS DA VIDA** o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. Os associados do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** designam-se:

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



(a) Associados Fundadores: CONSULTACLICK SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS E INFORMAÇÕES S.A., RUBEM ARIANO CRESPO NETO e JOÃO PAULO NOGUEIRA RIBEIRO, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

(b) Associados Apoiadores: as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com recursos financeiros, humanos ou institucionais para o **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, e que sejam admitidas na forma do artigo 8º deste Estatuto, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

(c) Associados Honorários: os assim nomeados por sua relevante participação nas atividades do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, ou por sua destacada atuação na área de defesa de direitos sociais, e que sejam convidados a integrar os quadros sociais pela Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

**Art 6º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

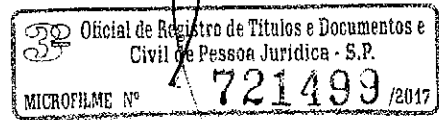
(a) comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais;

(b) participar de comissões ou grupos de trabalhos específicos;

(c) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, exceto no caso dos Associados Honorários que terão direito a voz mas não terão direito a voto;

(d) encaminhar ao Diretor Presidente sugestões relacionadas com os objetivos do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**;

(e) promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por,



no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

(f) ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; e

(g) deixar o **INSTITUTO HORAS DA VIDA** a qualquer tempo, mediante envio de correspondência ao Diretor Presidente.

**Art. 7º.** São deveres dos associados observar as disposições deste Estatuto, bem como as determinações da Assembleia Geral e do Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** Os associados inadimplentes com as obrigações referidas no *caput* deste artigo perdem o direito de votar e ser votados.

**Art. 8º.** Poderão se associar pessoas jurídicas e pessoas físicas. O interessado preencherá ficha de inscrição na secretaria do Instituto, que será submetida aos Associados Fundadores. Admitido o interessado, este terá seu nome inscrito no Livro de Registro de Associados, com indicação de um número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

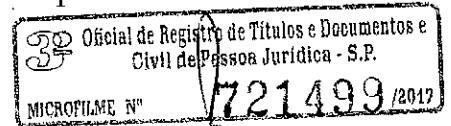
(a) Se pessoa jurídica, apresentar cópia autenticada de seus atos constitutivos; se pessoa física, apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

(b) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

(c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

(d) Caso seja Associado Apoiador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**Art. 9º.** A exclusão do associado somente será admissível por motivos graves (justa causa) que possam comprometer os objetivos do **INSTITUTO HORAS DA VIDA.**

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor Presidente, após franqueado ao associado o direito de apresentar suas razões de defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação para tanto, proferir decisão fundamentada determinando ou não a exclusão. Na hipótese de o Diretor Presidente decidir pela exclusão do associado, será necessariamente convocada Assembleia Geral Extraordinária, que confirmará ou não a decisão do Diretor, garantido o direito de defesa do associado em vias de exclusão.

**Art. 10.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO HORAS DA VIDA.

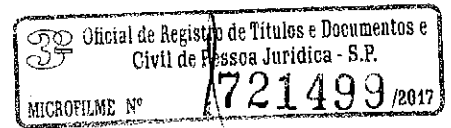
### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** A estrutura organizacional do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e fiscalização, respectivamente:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Consultivo; e

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.





(d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O INSTITUTO HORAS DA VIDA pode instituir remuneração para seus dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, devendo a remuneração individual ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) da maior remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ou outro parâmetro que venha a ser estabelecido por lei.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12.** Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no primeiro semestre de cada ano. As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão conforme as necessidades previstas neste Estatuto.

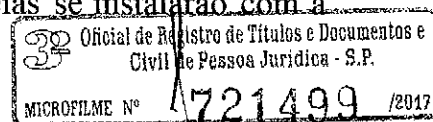
**Art. 13.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Diretor Presidente ou por um associado Fundador e a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita:

- (a) pelo Diretor Presidente; ou
- (b) por um Associado Fundador; ou
- (c) por 1/5 (um quinto) dos demais associados.

**Art. 14.** A convocação da Assembleia Geral será feita por cartas ou e-mails endereçados aos associados, ou ainda, afixada na sede do INSTITUTO HORAS DA VIDA. Será dispensada a convocação na hipótese de comparecimento da totalidade dos associados.

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.

**Parágrafo primeiro.** Quórum de Instalação: As assembleias se instalarão com a maioria dos Associados Fundadores.



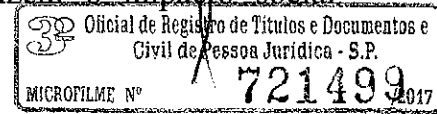
**Parágrafo segundo.** Quórum de Deliberação: As deliberações serão tomadas por decisão de maioria absoluta dos associados, desde que com o voto concorde da maioria dos Associados Fundadores, cabendo a cada associado o direito a um voto.

**Art. 15.** A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe:

- (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- (b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- (c) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- (d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do Instituto;
- (e) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- (f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- (g) Alterar o Estatuto, a qualquer tempo, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (h) Deliberar sobre entrada e saída de Associado, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.

(i) Deliberar sobre a participação do Instituto em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados ou que priorizem o impacto social positivo à população desfavorecida;



(j) Deliberar sobre a dissolução do Instituto, quando se tomar impossível, por qualquer motivo, a continuação de suas atividades;

(k) Deliberar sobre a cisão, fusão ou incorporação do Instituto; e

(l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

**Parágrafo Primeiro.** Para as deliberações a que se referem os itens (b); (g) e (j) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

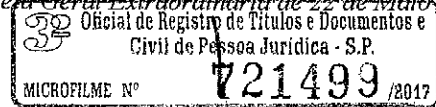
**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Associados Fundadores ou pelo Diretor Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório, quando contiver decisões que produzam efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** O INSTITUTO HORAS DA VIDA será administrado por 01 (um)

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



Diretor Presidente, a ser eleito pela Assembleia Geral, mas devendo necessariamente ter a indicação aprovada pela maioria dos Associados Fundadores.

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor Presidente é de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. O Diretor Presidente exercerá o seu mandato até a posse de seu sucessor, que se dará imediatamente após a eleição, sendo permitida a reeleição.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições esparsamente indicadas neste Estatuto:

(a) praticar os atos ordinários de administração e gestão necessários ao funcionamento do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**;

(b) administrar, zelar e promover melhoramentos condizentes com os objetivos do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**;

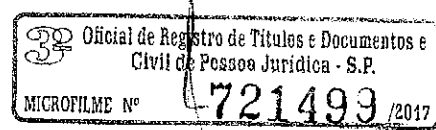
(c) dar às rendas e contribuições do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** os fins previstos neste Estatuto ou determinados em Assembleia Geral;

(d) apresentar, anualmente, um relatório da sua gestão e as contas respectivas;

(e) apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal;

(f) guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda corrente ou em bens que pertençam ou venham a pertencer ao **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, escriturando a receita;

(g) prestar contas dos valores recebidos;



(h) discutir as sugestões formuladas pelos associados relacionadas com os objetivos do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** e submetê-las à Assembleia Geral;

(i) convocar Assembleias Gerais;

(j) representar o **INSTITUTO HORAS DA VIDA** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a essa representação, inclusive outorga de procurações a terceiros, desde que com poderes específicos para assuntos claramente delimitados;

(k) assinar cheques, autorizar compras, contratações de serviços e pagamentos em geral;

(l) contratar, admitir, suspender e demitir empregados, estipular suas obrigações, remunerações e condições de serviço;

(m) estabelecer acordos, parcerias e contratar serviços alinhados com os interesses do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**;

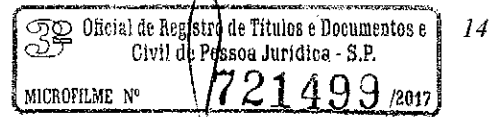
(n) abrir contas correntes em estabelecimentos bancários;

(o) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**;

(p) executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**;  
e

(q) prestar contas à Assembleia Geral sobre sua gestão, por meio de relatório de atividades, e sobre os aspectos contábeis, financeiros e tributários do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'R' followed by a smaller mark, and a separate set of initials 'AT' to the right.



**Art. 18.** O Diretor Presidente não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, na prática de ato de gestão, sendo responsável, porém, pelos prejuízos a que der causa em virtude de infração ao presente Estatuto ou prática de atos ilícitos.

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 19.** O Conselho Consultivo, órgão facultativo, será composto por um número ilimitado de membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 20.** Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

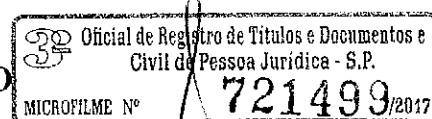
### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** podendo ser formado por 02 (dois) a 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outros cargos nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

**Art 22.** Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

**Art 23.** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer de seus membros e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

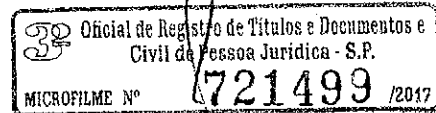


**Art. 24.** O patrimônio do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** é formado:

- (a) Por doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Por receitas provenientes da administração de bens e serviços executados;
- (c) Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- (d) Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Primeiro.** As receitas do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, de legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, da venda de produtos, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

**Parágrafo Segundo.** O **INSTITUTO HORAS DA VIDA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.



**Parágrafo Terceiro.** No caso de dissolução do **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem fins econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo Quarto.** Caso perca a qualificação prevista na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível no **INSTITUTO HORAS DA VIDA**, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

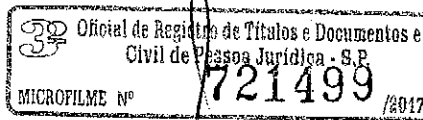
**Art. 25.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Art 26.** Fica expressamente proibido o uso da denominação social do **INSTITUTO HORAS DA VIDA** em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossas, fianças e cauções de favor.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

**Art. 28.** Os associados elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

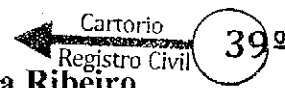




Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.05.2017

*[Handwritten signature]*  
**Rubem Ariano Crespo Neto**  
Presidente da Assembleia

*[Handwritten signature]*  
**João Paulo Nogueira Ribeiro**  
Secretário da Assembleia



Visto do Advogado:  
*[Handwritten signature]*  
**Willian Joji Nakasone**  
OAB (SP) 289.068

**39º Cartório**  
Av. Brás, Vila Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700  
*Andréa Maria dos Reis* - OICIAL TITULAR

Sala(s): 2 And: 1072AA-638777  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) RUBEM ARIANO CRESPO NETO e (1) JOAO PAULO NOGUEIRA RIBEIRO em documento com valor econômico, dou fé.  
SÃO PAULO, 24 de maio de 2017.  
Em testemunho de verdade

ANDREA MARIA DOS REIS - ESCRIVÃO(A) AUTORIZADO(A)  
(VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: (2) TOTAL R\$ 18,00)

**39º SUBD. VILA MADALENA**  
**Andréa Maria dos Reis**  
Escrivente Autorizada



010003



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial

|            |            |   |
|------------|------------|---|
| Emol.      | R\$ 185,38 | Protocolado e prenotado sob o n. <b>836.233</b> em      |
| Estado     | R\$ 52,80  | <del>03/07/2017</del> e registrado, hoje, em microfilme |
| Ipeep      | R\$ 36,03  | sob o n. <b>721.499</b> , em pessoa jurídica.           |
| R. Civil   | R\$ 9,86   | Averbado à margem do registro n. <b>692616</b>          |
| T. Justiça | R\$ 12,68  | São Paulo, 04 de julho de 2017                          |
| M. Público | R\$ 8,85   |   |
| Iss        | R\$ 3,88   |   |
| Total      | R\$ 309,48 |   |

seios e taxas  
 recolhidos p/verba  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica  
 Título não Registrado  
 São Paulo, 30 MAIO 2017  
 Prenotado sob. n.º **833076**